



CONTRATO Nº 0121/2005 -

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa HIBISCO SELF SERVICE LTDA., para concessão de espaço físico, localizado no Edifício Principal, com área de 22,00m², para exploração de serviços de lanchonete, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONCEDENTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e HIBISCO SELF SERVICE LTDA, com sede no SHCS CL QUADRA 406 BLOCO C LOJA 09, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.255-530, fax nº (61) 3216-9802, telefone nº (61) 3216-9803, CNPJ-MF nº 03.841.738/0001-70, daqui em diante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu representante legal, DANIELLE REIS GRAZIANI, RG nº 1.009.983, expedida pela SSP-DF, CPF nº 484.385.371-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 26/2005, homologado pelo Senhor Diretor-Geral à fl. 232 do Processo nº 012.978/05-1, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, fls 217/219, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98, 30/02 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de espaço físico, localizado no Edifício Principal do SENADO, com área de 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), para exploração de serviços de lanchonete, observada a variedade mínima de produtos a serem oferecidos, a seguir:

PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- a) bebidas: chás, café, leite (quente e frio), sucos de frutas naturais, refrigerantes e água mineral;
- b) sorvetes, iogurtes e salada de frutas;
- c) salgadinhos: pastel, quibe, empadinha, pizza, enroladinho de queijo, empadão, enroladinho de salsicha, esfirra, coxinha, etc.
- d) tortas salgadas e doces;
- e) pães, biscoitos, bolos e sanduíches naturais;
- f) bombons, balas, chicletes, docinhos e chocolates.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONCESSIONÁRIA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

[Assinaturas manuscritas]



IV - responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a** - salários;
- b** - seguros de acidentes;
- c** - taxas, impostos e contribuições;
- d** - indenizações;
- e** - auxílio refeição;
- f** - auxílio transporte; e
- g** - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

V - recolher à conta do SENADO até o último dia útil de cada mês, a título de ressarcimento, o valor correspondente, referente à concessão de uso da área de 22,00m²;

VI - apresentar ao gestor, mensalmente, comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área;

VII - informar ao SENADO, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CONCESSIONÁRIA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do SENADO;

VIII - atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso do uniforme; bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão;

IX - apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para execução dos serviços, e cuja validade será conferida pelo gestor deste contrato, devendo ser observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados;

X - manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços, devidamente atualizada;

XI - manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos curtos ou presos ou protegidos), com jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios necessários, no que couber, e identificados por crachá, na forma do disposto no parágrafo décimo oitavo desta cláusula; devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do SENADO;

XII - dispor de balconistas em número suficiente para atendimento, durante todo o horário de funcionamento, inclusive naqueles em que se evidenciar maior frequência; devendo sempre dispensar ao usuário atendimento cordial, rápido e eficiente;

XIII - manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

XIV - manter a maior variedade possível de tipos, sabores e marcas, dentre os produtos a serem comercializados, definidos na cláusula primeira;

XV - manter em lugar visível a tabela de preços;

XVI - prover-se de suficiente retaguarda de troco para atender aos usuários;

Handwritten signatures and the number 2.



XVII - manter, por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, além das paredes, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene; providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo SENADO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano;

XVIII - retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;

XIX - manter as condições de limpeza e higiene na conformidade das normas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

XX - observar atentamente o prazo de validade dos produtos, de forma a não fornecer, sob hipótese alguma, ao usuário, produtos vencidos;

XXI - responsabilizar-se pelas condições do armazenamento e transporte dos alimentos, devendo seguir as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microorganismos;

XXII - instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, equipada com formulários próprios e específicos, inviolável, cujo acesso ao conteúdo seja possível somente ao gestor deste contrato;

XXIII - responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços;

XXIV - indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores;

XXV - comunicar ao gestor, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONCEDENTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONCEDENTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA não poderá:

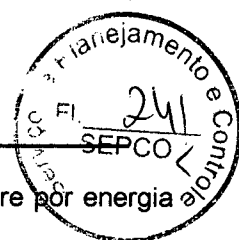
- I - veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato;
- II - usar as dependências e as instalações da lanchonete para fins diversos daquele que é o objeto deste contrato, bem como aliciar clientes para sua utilização; e
- III - subcontratar os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO QUINTO - Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas, bem como de produtos fumíferos, de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA se compromete a usar o imóvel objeto deste contrato, mediante projeto devidamente aprovado pela Secretaria de Engenharia do SENADO, exclusivamente para os serviços de lanchonete, sendo-lhe proibido emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresse consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os produtos ofertados não poderão ser preparados no local, podendo, tão-somente, a CONCESSIONÁRIA fazer uso de microondas, forno ou equipamento



equivalente para o seu aquecimento, devendo tais aparelhos serem alimentados sempre por energia elétrica.

PARÁGRAFO OITAVO - A quantidade e o tipo de equipamentos a serem instalados na lanchonete deverão, juntamente com o projeto, ser submetidos à aprovação da Secretaria de Engenharia do SENADO, que verificará a questão da segurança e sobrecarga térmica.

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações existentes na área, bem assim de manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o SENADO de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos equipamentos instalados e mobiliário disponibilizado, mediante Termo de Responsabilidade a ser firmado junto à Secretaria de Patrimônio do SENADO, obrigando-se ao ressarcimento de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer alteração no espaço físico objeto do presente contrato, entendida como tal as edificações de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante o prévio e expresso consentimento do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As benfeitorias realizadas no imóvel pela CONCESSIONÁRIA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o SENADO a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de sua atividade, respondendo por danos ou desvios causados ao patrimônio do SENADO, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a respeitar as normas regimentais e regulamentares do SENADO, por si, seus prepostos ou empregados, notadamente quanto à execução e ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O SENADO fornecerá à CONCESSIONÁRIA água e energia elétrica.

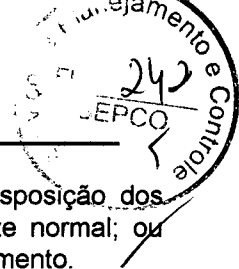
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO a ocorrência de qualquer fato criminoso ou contravencional; à Secretaria de Serviços, também do SENADO, qualquer acontecimento relativo à área, suas instalações e equipamentos; e ao Serviço de Controle de Permissões de Utilização de Espaço da Secretaria de Patrimônio do SENADO, qualquer extravio ou danificação de bens pertencentes ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os empregados da CONCESSIONÁRIA serão cadastrados na Secretaria de Segurança Legislativa do SENADO e portarão crachás ou cartões de identificação, de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Findo o prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar a área, independentemente de notificação judicial, em condições satisfatórias de uso, mediante **termo de recebimento** firmado entre as partes, que passará a integrar o presente contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ocupação prevista na ordem de serviço emitida pelo gestor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA colocará a lanchonete à disposição dos usuários no período de 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente normal; ou quando, determinado pelo SENADO, na ocorrência de eventos que exijam o seu funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO, quando determinar à CONCESSIONÁRIA colocar a lanchonete à disposição dos usuários fora do horário previsto no parágrafo primeiro, fará a comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá manter balcões apropriados aos produtos oferecidos; inclusive, frigorífico ou térmico, quantos necessários, e acondicionar sempre os produtos em recipientes próprios e separados uns dos outros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os salgados e sanduíches fornecidos deverão, obrigatoriamente, ser de proveniência reconhecida da CONCESSIONÁRIA e preparados com ingredientes de primeira qualidade, sempre obedecidos os prazos de validade.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao usuário os alimentos em embalagem apropriada e limpa.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todo o material descartável, tanto para uso local como para viagem; bem assim: copos, talheres, pratinhos, guardanapos de papel, sacos ou sacolas plásticas e demais utensílios necessários ao bom funcionamento da lanchonete.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços da CONCESSIONÁRIA não poderão exceder os preços praticados no mercado, conforme pesquisa a ser realizada pelo Serviço de Pesquisa de Preços do SENADO, considerando a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA manterá em lugar(es) visível(is) aos usuários cópias das tabelas de preços.

PARÁGRAFO NONO - A CONCESSIONÁRIA fornecerá ao SENADO, sempre quando solicitado pelo gestor, planilha contendo todos os seus custos, devidamente discriminados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

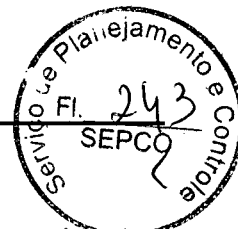
A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao SENADO, pela concessão de uso da área da lanchonete de 22,00m² (vinte e dois metros quadrados), localizada no Edifício Principal do SENADO, o valor de **R\$ 2.558,00** (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais), até o último dia útil de cada mês, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, na conta única do Tesouro Nacional, **código-dv nº 02005400001288080, identificador** (CNPJ da contratada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento para 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 30.696,00** (trinta mil seiscentos e noventa e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de ramal analógico, destinado a ligações internas, ou linha de sua propriedade, será cobrada a taxa mensal de **R\$ 17,02** (dezessete reais e dois centavos), por aparelho, pela manutenção da rede interna do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive a regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

A taxa de ocupação da área, paga mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, será reajustada anualmente, tomando-se como termo inicial à data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de ocupação da área da lanchonete, em conformidade com o § 4º do art. 4º do Ato nº 30/2002 da Comissão Diretora do SENADO, será reajustada com base no aumento das despesas dos serviços disponibilizados pelo CONCEDENTE; isto é, fornecimento de água, energia elétrica e segurança dentre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste dos preços dos produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA levará em consideração os parágrafos sétimo e nono da cláusula terceira, com o devido acompanhamento do gestor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de **R\$ 1.534,80** (hum mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la. X

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato, após sua execução plena e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

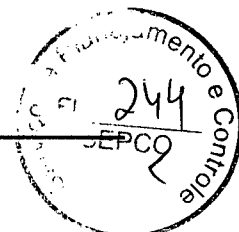
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA, matrícula n.º 0956/1, e RITA NOVAES DA PAIXÃO, matrícula n.º 46672/1, designados na forma do disposto no Ato n.º 3390 de 2005, do Diretor-Geral, como gestores titular e substituto, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA poderá executar outros serviços além dos previstos neste contrato, desde que aprovados pelo gestor e que sejam:

- I - concernentes aos de lanchonete; e
- II - com preços na forma estabelecida no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor deste contrato poderá, ao seu livre arbítrio, solicitar inspeção da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para verificar se as condições de limpeza e higiene estão de acordo com as normas pertinentes.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão impostas à CONCESSIONÁRIA as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para dar início à execução deste contrato sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o seu valor global, até o limite de 30 (trinta) dias.

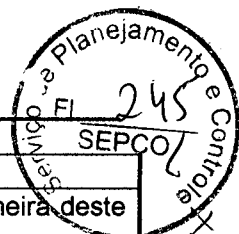
PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo do disposto nos incisos III e IV desta cláusula e na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento mensal pela concessão de uso da área sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor mensal deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias. Acima deste limite, aplicar-se-á, concomitantemente, o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a multa, em percentual definido no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente a ser ressarcido ao SENADO, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

INFRAÇÃO	
ITEM	10% (dez por cento)
1	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência
3	Deixar de apresentar mensalmente o comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área, por ocorrência. X
4	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, por ocorrência.
5	Deixar de responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: - a - salários; ✓ - b - seguros de acidentes; ✓ - c - taxas, impostos e contribuições; - d - indenizações; - e - auxílio refeição; - f - auxílio transporte; e - g - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, todas



	por ocorrência.
6	Deixar de oferecer os itens/variedades mínimas constantes na cláusula primeira deste contrato, por dia.
7	Deixar de indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia.
8	Deixar de responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de manter, por conta própria, as áreas de serviço rigorosamente limpas e arrumadas, além das cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo SENADO, não podendo utilizar produto químico nocivo ao ser humano, por ocorrência.
10	Deixar de retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente, por ocorrência.
11	Deixar de manter o seu pessoal devidamente uniformizado (com cabelos curtos ou presos ou protegidos, com jalecos na cor clara, calçados fechados antiderrapantes, aventais e demais acessórios necessários, no que couber) e <u>identificados por crachá</u> , na forma do disposto no parágrafo décimo oitavo da cláusula segunda, devendo substituir imediatamente todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem, às normas disciplinares do SENADO, por ocorrência.
12	Deixar de manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número não inferior ao proposto, por dia.
13	Deixar de apresentar, quando do início das atividades, carteira de saúde, na forma legal, dos empregados designados para execução dos serviços, e cuja validade será conferida pelo SENADO, devendo ser observada rigorosamente todas as vezes que houver inclusão de novos empregados, por ocorrência.
14	Deixar de atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão, por ocorrência.
15	Deixar de comunicar à Administração do SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência.
16	Deixar de manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços, devidamente atualizada, por ocorrência.
17	Deixar de manter em lugar visível a tabela de preços, por ocorrência. x
18	Deixar de manter as condições de limpeza e higiene na conformidade das normas da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO SEXTO - Para os casos de inexecução de obrigação, contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global deste contrato, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, deverá ser recolhida à conta do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor relativo à multa não quitada, deverá ser descontada da garantia prestada na forma da cláusula sexta deste contrato ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

8



I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

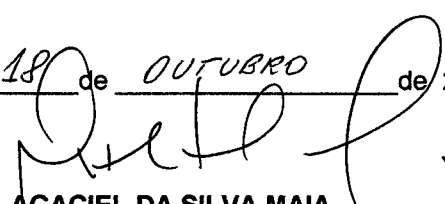
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 19 de OUTUBRO de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL


DANIELLE REIS GRAZIANI
CPF: 484.385.371-20
RG: 1.009.983 - SSP/DF
HIBISCO SELF SERVICE LTDA.


DIRETOR DA SADCON


DIRETOR DA SSPLAC